SANTA CASA
Misericórdia de Lisboa. Por boas causas.

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA

DE LISBOA

CADERNO DE ENCARGOS

DESIGNAÇÃO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, ALOJAMENTO E PROCESSAMENTO DE DADOS GLOBAL PARA A SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**

PROCESSO N.º **21DC31AJD023**

TIPO DE PROCEDIMENTO:

AJUSTE DIRETO

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS 3
1. OBJETO DO CONCURSO 3
2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE 3
3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR 3
4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL 3
5. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA 4
6. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO 4
7. PREÇO BASE 4
8. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS 5
9. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 5
10. REVISÃO DE PREÇOS 6
11. CAUÇÃO 7
12. SEGURO 7
13. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO 7
14. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 8
15. OBRIGAÇÕES GERAIS DO ADJUDICATÁRIO 8
16. PENALIDADES 9
17. RESPONSABILIDADE 9
18. RESOLUÇÃO 10
19. DOCUMENTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO 11
20. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML 11
21. ATOS DE TERCEIROS 11
22. PUBLICIDADE 11
23. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL 12
24. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS 12
25. CONFIDENCIALIDADE 14
26. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR 15
27. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 16
28. GESTOR DO CONTRATO 16
29. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 16
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS 17

ANEXOS:

ANEXO A: IDENTIFICAÇÃO DOS LOCAIS, SERVIÇOS E LARGURAS DE BANDA

ANEXO B: TIPO DE EQUIPAMENTOS

ANEXO C: DECLARAÇÃO INDIVIDUAL DE NÃO EXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

ANEXO D: CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

ANEXO E: DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

ANEXO F: ACORDO IRREVOGÁVEL DE CONFIDENCIALIDADE

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS

1. OBJETO DO CONCURSO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do ajuste direto para a ***PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, ALOJAMENTO E PROCESSAMENTO DE DADOS GLOBAL PARA A SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA*** de acordo com as respetivas cláusulas técnicas/especiais e **ANEXOS** deste caderno de encargos.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

A Entidade Adjudicante é a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa, contribuinte fiscal n.º 500 745 471, sita no Largo Trindade Coelho, 1200-470 Lisboa, adiante designada por Entidade Adjudicante ou SCML.

3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR

Na execução do contrato objeto do presente procedimento, observar-se-ão:

a) As cláusulas do contrato, considerando-se integradas no mesmo este caderno de encargos, bem como os respetivos esclarecimentos e retificações, os termos dos suprimentos de erros e omissões identificados pelo Interessado e expressamente aceites pela SCML, e ainda a proposta do adjudicatário e respetivos esclarecimentos, nos termos do disposto no convite;

b) Os diplomas legais e regulamentares que se relacionem com o objeto do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante;

c) As disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de serviços a prestar.

4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. Se as divergências que se verifiquem entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão através da seguinte ordem de prevalência:

1.º Os termos dos suprimentos dos erros e das omissões do presente caderno de encargos identificados pela SCML e expressamente aceites pela SCML;

2.º Os esclarecimentos e as retificações relativas ao presente caderno de encargos;

3.º O presente caderno de encargos, com todos os documentos que o constituem;

4.º A proposta do adjudicatário;

5.º Os esclarecimentos sobre a proposta do adjudicatário, prestados pelo mesmo.

4.2. As divergências que existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato e o clausulado deste resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pela SCML de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

4.3. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o adjudicatário deverá:

a) Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à SCML;

b) Se as dúvidas ocorrerem após o início do contrato, o adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso pela execução pontual das prestações contratuais, tal como previsto neste caderno de encargos.

4.4. A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número anterior torna o adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

5. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA

A SCML reserva-se o direito de adquirir ou de mandar adquirir por outrem, quaisquer serviços a que se refere o presente caderno de encargos, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados com o adjudicatário.

6. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento, entra em vigor a **29 de julho de 2021,** e terá a duração contratual máxima de **120 (cento e vinte) dias,** a contar daquela data.

6.2. Não obstante o disposto no número anterior, o contrato mantem-se em vigor desde o dia **29 de julho de 2021** até à prestação integral dos serviços objeto do presente procedimento, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

7. PREÇO BASE

7.1. O preço base global corresponderá ao somatório de todos os serviços de comunicações tendo em consideração os locais identificados pela SCML no **ANEXO A** do presente caderno de encargos e as suas caraterísticas.

7.2. Pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar até à duração máxima de **120 (cento e vinte) dias,** e atendendo ao elenco e características descritas no presente caderno de encargos para os serviços a prestar, o preço base é de **€283.576,12 (duzentos e oitenta e três mil, quinhentos e setenta e seis euros e doze cêntimos)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

7.3. O preço base referido no **número 7.2** da presente cláusula corresponde ao preço contratual adjudicado no âmbito do Proc. N.º 19CC31AJD017, à entidade ora convidada.

7.4. Os preços unitários indicados na proposta do adjudicatário são aplicáveis durante toda a vigência do contrato para todas as prestações a que se referem.

7.5. No decurso da execução do contrato, a SCML pagará apenas os serviços efetivamente prestados, sendo que no caso de não ser atingido o valor total da adjudicação, tal não confere ao adjudicatário o direito a ser indemnizado, seja a que título for.

8. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a SCML obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

8.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à prestação de serviços, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SCML.

8.3. O adjudicatário obriga-se a executar pelos preços constantes do contrato, do qual a sua proposta fará parte integrante, todos os serviços constantes deste caderno de encargos, competindo-lhe ainda efetuar sem direito a quaisquer remunerações suplementares os serviços subsidiários que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pela SCML ou pelo(s) seu(s) representante(s).

8.4. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução contratual objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

8.5. No decurso da prestação de serviços, a SCML pode solicitar ao adjudicatário a suspensão total ou a transferência para outro local dos serviços a prestar, comprometendo-se o adjudicatário a manter os preços e as restantes condições acordadas.

9. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. As faturas deverão ser obrigatoriamente emitidas em formato eletrónico, e enviadas diretamente ao Núcleo de Informação e Monitorização da Direção Financeira da SCML,

para o endereço faturaeletronica@scml.pt, devendo mencionar obrigatoriamente, o número da nota de encomenda enviada pela SCML e o número do procedimento, e ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação, discriminados para cada uma das componentes do contrato, do seguinte modo:

A. WAN (interligação dos sites remotos):

- Emissão de uma **fatura mensal** por *site*, identificados no **Anexo A**, onde deve constar a morada, o nome do Equipamento Social/Serviço, largura de banda e o valor da mensalidade.

B. Interligação dos Datacenters:

- Emissão de uma **fatura mensal** que abranjam os serviços de comunicação e processamento de dados previstos em contrato, discriminando cada uma das ligações existentes.

C. Acomodação de equipamentos em Datacenter (*Disaster Recovery*):

- Emissão de uma **fatura mensal** para os serviços de alojamento do Data Center *Disaster Recovery*, previstos em contrato, discriminando todos os serviços prestados.

9.2. Sem prejuízo do previsto no número anterior, nos prazos e para as entidades previstas na lei, é permitido o envio das faturas por outros suportes que não os eletrónicos para o endereço eletrónico fatura@scml.pt, ou, na impossibilidade de processamento de faturas digitais, as mesmas deverão ser enviadas para a morada do referido Núcleo sito na Calçada da Glória, n.º 53 1250-112 Lisboa.

9.3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, os pagamentos serão efetuados por transferência bancária, mediante apresentação das respetivas faturas, no prazo de **30 (trinta) dias seguidos** a contar da data de entrada de cada fatura na SCML, desde que as mesmas tenham tido aprovação da SCML.

9.4. Caso as faturas apresentadas não sejam aprovadas pela SCML, porque desconformes com a lei ou com o contrato, esta comunicará tal decisão ao adjudicatário, não procedendo a SCML ao seu pagamento até apresentação de outras em sua substituição, devidamente corrigidas.

9.5. O incumprimento das obrigações referidas nos números anteriores constitui causa de resolução nos termos da **cláusula 18.** do presente caderno de encargos.

10. REVISÃO DE PREÇOS

Não há lugar a revisão de preços.

11. CAUÇÃO

11.1. É dispensada a prestação de caução pelo adjudicatário, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

11.2. Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, a SCML reserva-se a faculdade de, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até **10%** (**dez por cento**) do valor dos pagamentos a efetuar.

12. SEGURO

13.1. Sem prejuízo da aplicação das penalidades referidas neste caderno de encargos e sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do estipulado neste caderno de encargos, deverá o adjudicatário possuir seguro relativo à sua atividade, cobrindo todos os danos patrimoniais e não patrimoniais causados à SCML ou a terceiros emergentes da execução do contrato a celebrar na sequência deste procedimento devendo, nomeadamente, deverá ser tomador da apólices de seguro de Responsabilidade Civil profissional.

13.2. Os encargos referentes ao seguro imposto por este caderno de encargos são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

13.3. O seguro deverá ser contratado junto de uma Seguradora autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal.

13.4. A SCML, ou seu representante, poderão exigir a todo o momento ao adjudicatário a apresentação de cópia dos recibos comprovativos do pagamento dos prémios da apólice de seguro.

13.5. Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será da responsabilidade do adjudicatário.

13.6. A apólices de seguro referido no **13.1.** da presente cláusula regem-se pela lei portuguesa e o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas às mesmas é o de Lisboa.

13. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

13.1. O contrato pode ser modificado:

13.1.1. Por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato;

13.1.2. Por decisão judicial ou arbitral, com os limites estabelecidos na alínea b) do número 1 do artigo 311.º do CCP.

13.2. O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:

13.2.1. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes tenham fundado a decisão de contratar, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;

13.2.2. Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes;

13.3. A modificação do contrato encontra-se sujeita aos limites e consequências previstos, respetivamente, nos artigos 313.º e 314.º do CCP.

14. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

14.1 O adjudicatário não poderá por qualquer forma ou meio, realizar qualquer parte dos serviços objeto do contrato a celebrar por subcontratação, nem poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, exceto se existir prévia autorização, por escrito, da SCML.

14.2. No caso de subcontratação, o adjudicatário permanece integralmente responsável perante a SCML pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações resultantes do contrato.

14.3. A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 317.º a 321.º do CCP**.**

15. OBRIGAÇÕES GERAIS DO ADJUDICATÁRIO

Na execução do contrato a celebrar, o adjudicatário obriga-se a:

a) Realizar a prestação de serviços nos termos previstos neste caderno de encargos;

b) Afetar à prestação de serviços todos os recursos materiais e humanos necessários ao bom cumprimento da mesma;

c) Garantir e assegurar que os recursos humanos têm o perfil técnico e comportamentais adequados nos termos contratualmente definidos e acordados;

d) Apresentar Lista e Currículos Vitae (CV) de todos os técnicos a afetar à prestação de serviço, evidenciando, designadamente, habilitações, experiência e formação profissional na atividade do suporte a prestar;

e) Informar atempadamente qualquer alteração, quer de movimentação de trabalhadores, quer da informação como acima exigida, que venha a ocorrer durante a vigência do contrato;

f) Aceitar que, após avaliação dos CV, Registo Criminal e Declaração de não existência de conflito de interesses, a SCML se reserva o direito de não-aceitação de trabalhadores propostos;

g) Aceitar que a SCML se reserva o direito de solicitar a substituição dos trabalhadores que revelarem desempenho não satisfatório, mediante avaliação do respetivo desempenho durante a execução do contrato;

h) Aceitar que antes do início das funções, os trabalhadores tomam conhecimento das políticas e dos procedimentos de segurança aplicáveis;

i) O Adjudicatário obriga-se a cumprir e fazer cumprir as Políticas e Procedimentos de Segurança em vigor na Organização;

j) Prestar atempadamente todas as informações relativas à prestação de serviços que lhe sejam solicitadas pela SCML;

k) Manter inalteradas, durante a execução do contrato, as condições comerciais constantes da sua proposta.

16. PENALIDADES

16.1. No caso do adjudicatário não efetuar a prestação de serviços no prazo e/ou nas restantes condições propostas e/ou nas estabelecidas, a SCML reserva-se o direito de, e sem prejuízo de qualquer outro procedimento legal:

16.1.1. Resolver o contrato nos termos legais;

16.1.2. Aplicar as penalidades previstas no **REQ-35** das cláusulas técnicas deste caderno de encargos.

16.3. As importâncias resultantes das penalidades aplicadas serão descontadas em faturas por liquidar ou com o acionamento da retenção prevista na cláusula **11.2.** do presente caderno de encargos.

16.3 Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a **20%** (**vinte por cento**) do preço contratual, a SCML reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste caderno de encargos e no disposto no artigo 329.º do CCP.

16.4 A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

17. RESPONSABILIDADE

17.1. Se o adjudicatário ou os seus agentes, de sua iniciativa e sem autorização prévia da SCML, derem causa que permita a terceiros exigir uma indemnização à SCML, deverá o adjudicatário indemnizar a SCML por todos os prejuízos sofridos.

17.2. O adjudicatário assume integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante a SCML pelo correto, integral e pontual cumprimento das obrigações respetivas.

17.3. O adjudicatário responde, nomeadamente, por quaisquer erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que sejam detetados, salvo se o adjudicatário provar que os mesmos decorreram de erro na informação fornecida por escrito pela SCML.

17.4. Sempre que os erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato resultem de erro na informação fornecida por escrito pela SCML, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do CCP.

17.5. Em qualquer altura, e logo que solicitado pela SCML, o adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as desconformidades ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar executá-los por conta do adjudicatário sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.

17.6. As ações de supervisão da SCML em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere à sua execução do contrato.

18. RESOLUÇÃO

18.1. Sem prejuízo do referido nos números seguintes, bem como do disposto na parte final do nº 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º, todos do CCP, a SCML poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo adjudicatário se, após este último ter sido notificado desse não cumprimento e decorrido o prazo que lhe tenha sido fixado na notificação, o adjudicatário não tiver sanado a situação.

18.2. A SCML poderá resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte do adjudicatário, designadamente, nos casos seguintes:

18.2.1. Se o adjudicatário, sem prévia autorização escrita da SCML, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes da presente prestação de serviços;

18.2.2. Se se verificar o previsto na **cláusula 16.3.**;

18.2.3. Se ocorrer a prática de atos dolosos ou negligentes que alterem a boa execução da prestação de serviços;

18.2.4. Se se verificar a obstrução à atuação da SCML, a quem compete a verificação da execução da prestação de serviços;

18.2.5. Quando o cumprimento se torne impossível;

18.2.6. Quando a SCML, em virtude do incumprimento, tenha perdido o interesse na prestação.

18.3. O exercício do direito de resolução pela SCML previsto nos números anteriores não preclude o direito da mesma de vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advenham quer da conduta do adjudicatário quer da resolução.

18.4. Se a resolução for imputável ao adjudicatário, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos serviços afetados pela resolução e aquele por que venham a ser de novo adjudicados.

18.5. Em caso de resolução do contrato, e logo que esteja fixada a responsabilidade do adjudicatário, será o montante respetivo deduzido nos depósitos, nas quantias em dívida, ou por acionamento das garantias, pagando-se-lhe o saldo se existir. Havendo lugar a um saldo a favor da SCML, o mesmo deverá ser pago pelo adjudicatário no prazo de **30 (trinta) dias seguidos** após a sua notificação.

18.6. A SCML, independentemente da conduta do adjudicatário, reserva-se o direito de, por razões de interesse público nos termos do artigo 334.º do CCP, resolver total ou

parcialmente o contrato com o adjudicatário, o que fará por carta registada com aviso de receção.

18.7. A SCML poderá ainda resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do CCP.

19. DOCUMENTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Nos termos da certificação ISO/IEC 27001 e WLA-SCS do Sistema de Gestão da Segurança da Informação em vigor na SCML, com o início da prestação de serviços o adjudicatário deve fazer chegar à SCML:

a) Declaração individual de não existência de conflitos de interesses, conforme minuta constante do **ANEXO C** ao presente caderno de encargos, assinada por cada um dos seus colaboradores afetos ao contrato;

b) Registos Criminais dos Colaboradores do adjudicatário a afetar aos serviços objeto do contrato a celebrar.

20. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML

20.1. No âmbito da Política de Compras Sustentáveis da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, o adjudicatário fica obrigado a cumprir e fazer cumprir as normas do CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA em vigor, no exercício das relações comerciais estabelecidas com a mesma, constante do **ANEXO D** ao presente caderno de encargos e disponível para consulta em http://www.scml.pt.

20.2. O adjudicatário deverá subscrever, com a outorga do contrato, a DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA, conforme modelo constante também do **ANEXO E** ao presente caderno de encargos.

21. ATOS DE TERCEIROS

Sempre que o adjudicatário sofra impedimentos na prestação de serviços para que foi contratado, deverá, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** a contar da data da ocorrência, informar a SCML de modo a esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto a responsabilidade.

22. PUBLICIDADE

O adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade ou divulgação, diretamente relacionada com o objeto do presente procedimento, sem a prévia autorização, por escrito, da SCML.

23. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

23.1. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na prestação de serviços objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos, incluindo as de obter junto dos respetivos proprietários as necessárias autorizações e as obrigações de pagamentos dos correspondentes encargos.

23.2. Caso a SCML venha a ser demandada em consequência do incumprimento pelo adjudicatário do disposto no número anterior, o adjudicatário indemnizará a SCML por todas as despesas que, em consequência, esta incorra seja a que título for, conforme disposto no artigo 447.º do CCP.

24. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

24.1. Sempre que a execução do contrato implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais recolhidos pela SCML, o adjudicatário obriga-se a apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.

24.2. Por "tratamento de dados pessoais" ou "tratamento", entende-se: qualquer operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.

24.3. Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da SCML, o adjudicatário obriga-se a:

24.3.1. Proceder ao tratamento dos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do objeto do presente procedimento e somente durante o período de vigência do mesmo;

24.3.2. Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação acidental;

24.3.3. Informar, de imediato, a SCML assim que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança no tratamento;

24.3.4. Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções expressas e documentadas da SCML, a menos que seja legalmente obrigado a fazê-lo, informando nesse caso a SCML desse requisito jurídico antes do tratamento;

24.3.5. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

24.3.6. Adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado aos riscos apresentados pelo tratamento em causa, incluindo, consoante o que for adequado: a pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais; a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento; a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico; um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;

24.3.7. Não contratar outro subcontratante sem que a SCML tenha dado, previamente e por escrito, autorização para esse efeito;

24.3.8. Prestar assistência à SCML, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;

24.3.9. Prestar assistência à SCML, de acordo com a natureza do tratamento e a informação ao dispor do adjudicatário, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativas, à aplicação de medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados pessoais, à notificação atempada e fundamentada de qualquer violação de dados pessoais, e à avaliação prévia de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais;

24.3.10. Apagar ou devolver todos os dados pessoais à SCML, consoante opção expressa da SCML, depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida;

24.3.11. Disponibilizar à SCML todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, bem como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela SCML ou por outro auditor por esta mandatado.

24.4. O adjudicatário obriga-se, ainda, a cooperar plenamente com a SCML e a satisfazer as respetivas solicitações, relativamente ao tratamento de dados pessoais, e, em especial, quando:

24.4.1. Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo adjudicatário no âmbito do presente procedimento;

24.4.2. A SCML tenha de realizar diligências destinadas ao cumprimento de qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação, relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente procedimento.

24.5. A qualquer subcontratante que venha a ser contratado pelo adjudicatário, após autorização escrita dada pela SCML para o efeito, impõem-se as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente procedimento para o adjudicatário, mantendo-se este, em todo o caso, plenamente responsável perante a SCML pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo subcontratante.

25. CONFIDENCIALIDADE

25.1. O adjudicatário obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação transmitida, por forma direta ou indireta, por escrito ou verbalmente, no âmbito ou por força da prestação dos serviços, seja a classificada com indicação de confidencial ou a que pela sua natureza assim seja considerada, obrigando-se a não divulgar nem a transmitir qualquer informação sem prévia autorização escrita da SCML, qualquer que seja o modo ou via pela qual a ela acedeu, ainda que de forma acidental e involuntária.

25.2. O adjudicatário obriga-se a guardar sigilo sobre toda a documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, oficial ou não, independentemente do suporte em que se encontre, incluindo sem limitar dados estatísticos e listas de fornecedores; clientes; protocolos e valores de contratos; protótipos; amostras; instalações; materiais e equipamentos, incluindo *hardware* e *software*, relativa à SCML e ou a qualquer um dos seus departamentos, serviços, equipamentos e estabelecimentos, deslocalizados da sede ou não, de que possa ter ou vir a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, obrigando-se o adjudicatário a subscrever *ACORDO IRREVOGÁVEL DE CONFIDENCIALIDADE*, no momento da assinatura do contrato, nos termos do modelo que constitui o **ANEXO F**, do presente caderno de encargos.

25.3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento direto ou indireto, incluindo sem limitar todo e qualquer uso comercial ou real ou potencial, presente ou futuro, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, sem prévia autorização expressa da SCML.

25.4. O adjudicatário obriga-se a não divulgar as informações e documentos obtidos junto da SCML e obriga-se a não os utilizar a título profissional e/ou em benefício próprio, fora do objeto do presente procedimento, bem como se obriga a não fazer qualquer reprodução

de quaisquer documentos, ou informações prestadas, sem prévia autorização expressa da SCML nesse sentido.

25.5. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes, sendo que, neste caso, a obrigação de sigilo só é afastada **5 (cinco) dias úteis** após ter sido remetido à SCML o documento que exige o levantamento do dever de sigilo e a respetiva fundamentação legal.

25.6. Para além da informação identificada no número anterior, qualquer outra relativa à SCML e ou qualquer um dos seus departamentos, serviços, equipamentos e estabelecimentos, deslocalizados da sede ou não, carece, para poder ser divulgada, de autorização prévia escrita da SCML, mesmo depois de terminada a prestação de serviços objeto do presente procedimento.

25.7. Terminado o contrato, o adjudicatário fica obrigado a devolver ou a destruir e fazer prova da destruição da informação que produziu e daquela que lhe foi entregue, quando solicitado.

25.8. O adjudicatário é responsável pela guarda e proteção adequadas da informação e será responsabilizado pela sua divulgação não autorizada.

25.9. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de **10 (dez) anos** a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

26. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

26.1. Em caso fortuito ou de força maior, o contraente atingido notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de **10 (dez) dias seguidos**, através de carta registada com aviso de receção, para que em colaboração as partes procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.

26.2. Em caso fortuito ou de força maior que impeça a execução do contrato objeto do presente procedimento por parte do adjudicatário, a SCML poderá recorrer a terceiros para tal, pelo tempo correspondente ao impedimento.

27. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

27.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, devendo para os devidos efeitos ser considerada a morada da SCML indicada na **cláusula 2.** do presente caderno de encargos.

27.2. Qualquer alteração das informações de contato constantes no caderno de encargos deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.

28. GESTOR DO CONTRATO

28.1. A SCML designará um, ou mais gestores do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.

28.2. O adjudicatário deverá comunicar à SCML, até à data da entrega dos documentos de habilitação, o nome do seu representante, que servirá de interlocutor para todas as fases de execução do contrato.

29. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

29.1. Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos à presente prestação de serviços presente será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.

29.2. Em tudo o omisso no presente caderno de encargos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual e demais legislação aplicável.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

30. ÂMBITO

30.1. Com o presente procedimento pretende contratar-se o fornecimento de uma solução de comunicações que interligue todos os sites remotos relativos à operação da SCML aos seus Sites Centrais, ou seja, Datacenter Principal e Datacenter de Backup, de uma forma redundante e transparente, bem como garantir o acesso à internet centralizado.

30.2. No âmbito do procedimento está também uma solução para interligação dos Datacenters e respetivos acessos à internet, bem como uma solução de alojamento dos sistemas de Jogo para o Departamento de Jogos.

30.3. A solução técnica a implementar pelo adjudicatário no âmbito do presente procedimento deve respeitar, e cumprir toda a legislação e regulamentação técnica aplicáveis.

31. COMPONENTES

31.1. Devido à complexidade e às diferentes funcionalidades desta prestação de serviços, são apresentadas **3 (três)** componentes, para os quais se pretende uma proposta global, a saber:

A. **WAN (INTERLIGAÇÃO DOS SITES REMOTOS);**
B. **INTERLIGAÇÃO DOS DATACENTERS;**
C. **ACOMODAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM DATACENTER (DISASTER RECOVERY).**

Para além dos termos e condições também constantes deste documento que são gerais a todas as componentes, apresentam-se de seguida aqueles que são específicos para cada uma delas:

A. WAN (INTERLIGAÇÃO DOS SITES REMOTOS)

REQ-1 Na componente WAN pretende garantir-se a interligação de todos os *sites* remotos aos Datacenters, através de uma rede privada de dados VPN/MPLS. A lista de *sites* encontra-se descrita no **ANEXO A**.
Os sites são maioritariamente na cidade de Lisboa, existindo um número muito reduzido de sites fora da cidade e que estão devidamente identificados no referido anexo.

REQ-2 A redundância dos locais deverá ser do tipo:

- Sites principais – redundância de circuito físico, de interface, traçado e POP;
- Outros sites – redundância do tipo do site principal, HSPA ou LTE.

REQ-3 Deverão ser previstos 50 (cinquenta) acessos móveis tipo VPN cliente à VPN/MPLS.
REQ-4 Os equipamentos a fornecer pelo operador deverão ser de 3 (três) diferentes Tipos que se caracterizam no **ANEXO B** (Tipo A, B e C).

REQ-5 Relativamente à disponibilização de acesso controlado à *Internet* para estes *sites* remotos, deverá ser garantido que aquele se efetue através de um *firewall* centralizado na nuvem da vpn/mpls com licenciamento de *url filtering*. A gestão deste acesso será feita pela SCML.

REQ-6 O endereçamento de LAN em cada *site* será definido pela SCML.

B. INTERLIGAÇÃO DOS DATA CENTERS

REQ-7 É pretendido para esta componente que os Data Centers, para além da ligação redundante à vpn/mpls, tenham ligações dedicadas entre eles para a replicação de management dos diferentes equipamentos.
Estas ligações serão diferentes, em layer 2 ou em layer 3, de acordo com as necessidades individuais de cada ligação.

REQ-8 Deverão também ter ligações à Internet em cada um deles. Assim deverá ser previsto no Data Center Principal:

- Uma (1) Ligação securizada à Internet de 200Mbps ativo/passivo e preservar os IP's públicos atuais e respetivo router (ligação internet);
- Uma (1) Ligação à Internet de 10Mbp com IP fixo;
- Duas (2) Ligações securizadas à Internet de 60Mbps ativo/passivo e preservar os ip's públicos atuais e respetivo *router* (ligação internet);
- Uma (1) ligação securizada, *layer* 3 de 100Mbps ativo/ativo (ligação ao Data Center DR), assim como os respetivos routers;
- Uma (1) ligação securizada, *layer* 2 de 100Mbps ativo/passivo (ligação ao *Data Center* DR), assim como os respetivos *switches*, que terão que ter capacidade de segregar o tráfego por VLAN;
- Uma (1) ligação securizada, *layer* 2 de 1Gbps ativo/passivo (ligação ao Data Center DR), assim como os respetivos *swtiches*, que terão que ter capacidade de segregar o tráfego por VLAN, existindo neste 6 VLAN's, 4 de 100 Mbps e 2 de 10 Mbps;
- Uma ligação securizada à internet de 100 Mbps ativo/passivo.
- Uma ligação securizada à Internet de 10Gbps ativo/passivo;

REQ-9 Os três últimos tipos de ligações supra descritas no **REQ-8** deverão ter um Jitter < 20ms e Latência < 10ms.

REQ-10 Deverá ainda ser previsto no Data Center Principal:

- Três (3) ligações securizadas de 2 Mbps, aos 3 operadores móveis
- Duas (2) Ligações à SIBS Extranet.
- Uma (1) ligação de 100Mbps aos SPMS

REQ-11 Para além das ligações *supra* indicadas e incluídas no contrato a celebrar, o adjudicatário deverá também assegurar a conectividade de todas as ligações existentes mas excluídas do seu âmbito.

C. ACOMODAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM *DATA CENTER DISASTER RECOVERY*

REQ-12 O *Data Center Disaster Recovery* proposto deve apresentar os seguintes requisitos:

- Uma (1) ligação securizada à Internet de 200m ativo/passivo e preservar os IP's públicos atuais (ligação internet);
- Duas (2) ligações securizadas à Internet de 60M activo/passivo (ligação internet);
- Uma (1) ligação à SIBS Extranet;
- Deverá ser prevista conectividade de 1 (uma) antena para o serviço de NTP;
- Uma ligação à internet de 100 MB ativo/passivo.

REQ-13 Deverá ser previsto equipamento ativo de terminação dos 3 links descritos no Data Center Principal:

- Uma (1) ligação securizada, layer 3 de 100M ativo/ativo (ligação ao Data Center DR), assim como os respetivos routers.
- Uma (1) ligação securizada, layer 2 de 100M ativo/passivo (ligação ao Data Center DR), assim como os respetivos switchs, que terão que ter capacidade de segregar o tráfego por Vlan.
- Uma (1) ligação securizada, layer 2 de 1Gb ativo/passivo (ligação ao Data Center DR), assim como os respetivos swtichs, que terão que ter capacidade de segregar o tráfego por Vlan, existindo neste 6 Vlan's, 4 de 100 Mb e 2 de 10 Mb.

REQ-14 É objetivo da SCML, para os equipamentos localizados no Data Center, garantir o seu isolamento dentro de uma estrutura física, por forma a garantir um aumento de segurança dos mesmos. Assim, deverão ser contemplados serviços de alojamento em Data Center dentro de uma estrutura metálica (gaiola), garantindo:

- Espaço para 8 bastidores de 42 U, respetiva energia socorrida e redundante, prevendo um consumo médio de 5,69 Kw por bastidor;
- Controlo de acessos (nomeadamente através de cartões personalizados, pin, registo de entradas);

- Porta Ethernet 10/100/1000 de distribuição/acesso;
- 1 Circuito elétrico redundante monofásico de 16 Amperes;
- 6 Circuitos elétricos redundantes monofásicos de 32 Amperes;
- Serviço de monitorização de condições ambientais;
- 1 Mesa metálica de suporte e respetiva cadeira;
- Videovigilância;
- Controlo/vigilância permanente.

REQ-15 As instalações de alojamento dos equipamentos deverão garantir que estes ficam perfeitamente isolados dos demais equipamentos, em zona perfeitamente segregada e com controlo de acessos, cuja permissão será definida pela SCML.

REQ-16 O *Data Center* de *Disaster Recovery* deve estar localizado a mais de 100 km de distância do centro de Lisboa e em território Nacional.

REQ-17 Deve, ainda, estar localizado numa zona coberta num raio de 20/30 km por autoestrada e via-férrea.

REQ-18 O *Data Center* de *Disaster Recovery* deve contemplar:

- 1 (uma) sala de *Tape Library*;
- 1 (uma) sala de Operação (operadores, sistema e redes), com capacidade para sete (7) técnicos.
- 1(uma) sala para suporte de Jogo com capacidade para 10 pessoas (incluindo júri).

REQ-19 As salas indicadas deverão ter interligações securizadas aos sistemas alojados no Centro de Dados.

REQ-20 Numa das salas deve ser disponibilizada uma linha de Fax.

REQ-21 Os sistemas de geradores do Data Center de Disaster Recovery têm de ter uma autonomia de 36 (trinta e seis) horas.

REQ-22 O adjudicatário deve ter contrato com dois (2) fornecedores de combustível, para abastecimento do referido sistema de geradores.

REQ-23 O adjudicatário deve assegurar que o abastecimento dos geradores é efetuado no máximo em 24 (vinte e quatro) horas.

32. REQUISITOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

REQ-24 Pode a SCML, a todo o tempo, solicitar a cessação de qualquer serviço ou ligação, devendo então o prestador do serviço:

- **a)** Suspender de imediato a faturação correspondente;
- **b)** Caso estes não sejam necessários à prestação de outro serviço, desmontar e recolher os respetivos equipamentos no prazo máximo de 30 (trinta) dias seguidos após solicitação pela SCML, sem custos acrescidos para a SCML;
- **c)** Aceitar a eventual remoção pela SCML dos equipamentos referidos na alínea anterior do local em que se encontrem para outras instalações onde possam ser depois recolhidos pelo adjudicatário.

REQ-25 O adjudicatário obriga-se a cumprir os prazos de implementação apresentados para cada uma das componentes e aceites pela SCML.

REQ-26 O adjudicatário obriga-se a disponibilizar uma aplicação *online* para monitorização do desempenho de todos os circuitos objeto do contrato.

REQ-27 O adjudicatário obriga-se a assegurar a possibilidade de configurar rotas estáticas ou dinâmicas, garantir a configuração e a prioridade de classes de tráfego e assegurar uma adequada integração de voz sobre IP, vídeo e dados, em todos os circuitos objeto do contrato.

33. EQUIPAS DE SUPORTE

REQ-28 O adjudicatário terá de disponibilizar uma (1) equipa que garanta 24/7 a monitorização do estado dos *links*, assim como relatórios de disponibilidade, incidente/anomalia, pedidos de serviços adicionais, instalação e remoção de sites. Estes relatórios deverão ter uma **periodicidade mensal** e deverão ser apresentados até ao dia **15 (quinze) de cada mês**, relativos à operação da rede do mês anterior.

REQ-29 De modo a assegurar uma elevada operacionalidade dos serviços de comunicações prestados, deverão existir equipas técnicas prontas a intervir para assegurar a resolução de anomalias / avarias e o tratamento dos pedidos de serviço adicionais solicitados pela SCML.

REQ-30 Estas equipas deverão ter as competências, o dimensionamento, os meios e a localização geográfica necessários ao cabal cumprimento dos Níveis de Serviço que deles dependem.

REQ-31 O adjudicatário terá de garantir a existência de um Gestor de Serviço, que acompanhará todas as instalações e operação mensal da totalidade dos serviços constantes do presente caderno de encargos.

34. DOCUMENTAÇÃO E FORMAÇÃO

REQ-32 Deverá existir documentação permanentemente atualizada sobre as componentes da rede de comunicações implantada, e acessível para consulta pela SCML. Esta documentação deverá ser suficiente para assegurar que a SCML reúne todos os elementos sobre as ligações e configurações existentes, que lhe permitam auditar a rede, validar quaisquer elementos ou solicitar apoio a terceiros para esses efeitos.

REQ-33 A documentação deverá ser entregue à SCML, de acordo com o plano geral de implementação apresentado pelo adjudicatário, conforme requisitos deste documento e sempre que solicitada. A documentação deverá ser entregue nas suas versões originais à SCML em formato eletrónico editável (RTF/DOC ou HTML) sempre que tecnicamente possível.

REQ-34 Toda a documentação deverá ser elaborada em língua portuguesa, considerando-se admissível a redação em língua inglesa apenas no que respeita a manuais de natureza técnica relativos a produtos de *software* ou *hardware* adotados na solução proposta.

35. NÍVEIS DE SERVIÇO

REQ-35 Estão definidos níveis de serviço que o operador de Comunicações tem de assegurar e que respeitam, nomeadamente, à disponibilidade e largura de banda da rede, à segurança e ao tempo de reposição do serviço em caso de anomalia.

- **Níveis de serviço aplicáveis para ligações SIBS Extranet:**
 Prazo resposta: 6 (seis) horas lineares
 Prazo máximo para reposição de serviço: 12 (horas) lineares
 Disponibilidade do serviço: 99,5 %.
- **Níveis de serviço aplicáveis para ligações WAN VPN/MPLS – Sites Principais**:
 Prazo de resposta: 4 (quatro) horas lineares
 Prazo máximo para reposição de serviço: 12 (horas) lineares
 Disponibilidade do serviço: 99,9 %.
- **Níveis de serviço aplicáveis para ligações WAN VPN/MPLS – Outros Sites**:
 Prazo de resposta: 6 (seis) horas lineares
 Prazo máximo para reposição de serviço: 12 (horas) lineares
 Disponibilidade do serviço: 99,5 %.
- **Níveis de serviço aplicáveis para as interligações entre Datacenters:**
 Prazo de resposta: 4 (quatro) horas lineares

Prazo máximo para reposição de serviço: 12 (horas) lineares

Disponibilidade do serviço: 99,9 %

- **<u>Níveis de serviço aplicáveis para ligações à Internet securizadas</u>:**

 Prazo de resposta: 4 (quatro) horas lineares

 Prazo máximo para reposição de serviço: 12 (horas) lineares

 Disponibilidade do serviço: 99,9 %.

- **Data Center Disaster Recovery:**

- Acesso aos equipamentos instalados no Data Center – todos os dias do ano (assegurar total e permanente acessibilidade ao Data Center);
- Tempo de acesso aos equipamentos da SCML instalados no Data Center (desde a chegada à portaria até à sala do Data Center): máximo 15 (quinze) minutos.
- A solução de Data Center deve assegurar disponibilidade do serviço de 99,9 %.

36. PENALIDADES OPERACIONAIS

O incumprimento dos níveis de serviço mínimos supra definidos determina a aplicação das seguintes penalidades:

Por cada violação de nível de serviço aplicável às interligações entre Datacenters:

NÍVEL DE SERVIÇO	DEDUÇÃO	FÓRMULA DE CÁLCULO	PONTO DE PENALIZAÇÃO
Disponibilidade de serviço de 99,99%	Mensal	= Total de minutos em que houve indisponibilidade da interligação por falha de serviço do prestador de serviços (Notas: para efeitos de contagem não serão consideradas as situações que ocorram por má operação reconhecida pela SCML ou por ações de paragem planeada em acordo com a SCML ou ainda situações de desastre que obriguem nomeadamente à ativação do ambiente de disaster recovery)	= **1 X <total de minutos de indisponibilidade no mês, para além do limite global permitido**>
Prazo máximo de reposição de serviço inferior a **12 (doze) horas**	Mensal	= Hora de reposição do serviço - hora de comunicação do incidente	= **5 X <total de horas para além do limite permitido**>

As colunas das tabelas apresentadas têm o seguinte significado:

- NÍVEL DE SERVIÇO: Apresentação do nível de serviço cuja violação provoca a falha em causa.
- DEDUÇÃO: Abrangência temporal de avaliação do cumprimento do nível de serviço e, simultaneamente, periodicidade de cálculo e de aplicação de eventuais penalidades operacionais por falha no cumprimento do Nível de Serviço.
- FÓRMULA DE CÁLCULO: Fórmula numérica a empregar para, com a periodicidade definida por "Dedução", verificar se o nível de serviço foi cumprido.
- PONTOS DE PENALIZAÇÃO: Descreve a fórmula de cálculo dos pontos de penalização caso tenha havido falha no cumprimento do Nível de Serviço. Para efeitos de aplicação das penalidades operacionais supra referidas, define-se o valor unitário da dedução a impor por cada ponto de penalização como sendo:

***Punit* = € 1.500,00 (mil e quinhentos euros)**

Sendo que:

Punit corresponde ao valor unitário de um ponto de penalização.

Por cada violação de nível de serviço aplicável a outras ligações para as quais se prevê uma disponibilidade de serviço de 99,9%: 10% da mensalidade da ligação em causa;

Por cada incumprimento de nível de serviço aplicável ao Data Center Disaster Recovery: 10% (dez por cento) da mensalidade da componente onde se integra o serviço.

37. REPORTE E MONITORIZAÇÃO

REQ-36 Os relatórios de níveis de serviços a enviar pelo adjudicatário, devem agregar a seguinte informação:

- Identificação da entidade adjudicante;
- N.º de contrato;
- Duração prevista do contrato;
- Data de início e de fim do contrato;
- Informação relativa aos prazos, cumprimento de datas para a disponibilização dos serviços contratados, bem como a sua disponibilidade anual;
- Informação sobre incumprimentos relativos à prestação dos serviços, tipos de serviços afetados e respetiva justificação;
- Informação quanto ao tempo médio de reposição dos serviços contratados, por tipo de serviço;
- Informação relativa ao tipo e qualidade do serviço de apoio prestado ao cliente;
- Tipo e quantidade de serviços prestados sem a qualidade requerida;
- Sanções aplicadas e respetiva justificação

REQ-37 O adjudicatário deve ainda disponibilizar uma ferramenta *online* que permita a SCML consultar, em qualquer altura, informação atualizada (à hora), de indicadores de desempenho e de indicadores de disponibilidade de serviço, monitorização e tempos de resposta. Esta informação deverá ser detalhada da seguinte forma:

- Indicadores de desempenho: desempenho por largura de banda;
- Indicadores de disponibilidade / anomalia:
 - **i.** Disponibilidade de rede;
 - **ii.** Taxa de ocupação média do circuito contratado;
 - **iii.** Descrição de anomalias e sua resolução;
 - **iv.** Tempo de resposta a anomalias; e
 - **v.** Tempo de reparação de anomalias.

38. COMPETÊNCIAS

REQ-38 Com o intuito de assegurar um serviço de elevada especialização, e direcionado às necessidades da SCML, é imprescindível que o prestador de serviços tenha competências nas seguintes áreas:

- Certificação ISO 20000;
- Certificação ISO 27001.

ANEXO A

IDENTIFICAÇÃO DE LOCAIS, SERVIÇOS E LARGURAS DE BANDA

Morada	Código postal (CP7)	Data VPN	Internet
Avª Almirante Reis, 16 R/C Esq. e 2º Dtº (1150-021 Lisboa)	1150-021	20 Mbps	
Av. Dos Combatentes-Albarraque (2635-029 Rio de Mouro)	2635-029	20 Mbps	50 Mbps
Rua de S. Bento, 140 (Trav. Da Arrochela) (1200-820 Lx)	1200-820	20 Mbps	
Rua Ferreira de Castro (1900-697 Lx)	1950-135	20 Mbps	
Rua Rio Guadiana Lt 22 (1600-716 Lisboa)	1600-716	20 Mbps	
Rua Pedro de Azevedo (giro, 610-B) - (1900-785 Lx)	1950-234	20 Mbps	
Rua Pedro José Pezerat - Edifício Amarelo (1950-Lx)	1950-239	20 Mbps	
R. de São Boaventura nº111 (1200-408 Lisboa)	1200-408	20 Mbps	
R. Vasco Botelho do Amaral, Lotes 1 e 2 - Lojas (1500-616Lx)	1500-616	20 Mbps	
Rua José Augusto Seabra, n.º 19 D (1500-675Lx)	1500-675	20 Mbps	50 Mbps
R. Heliodoro Salgado, nº. 1 Carcavelos (2775-204 Parede)	2775-583	20 Mbps	
Rua Domingos Sequeira, nº 56-1º Esq. (1070-094Lx)	1350-122	20 Mbps	
R. Ferreira Borges, nº. 69, 2º e 3º (1350-294 Lx)	1350-127	20 Mbps	
Rua Conde de Arnoso, 1 (1700-112 Lx)	1700-112	20 Mbps	
R. Tomás Anunciação, 153r/c Dtº. (1350-326) Lx)	1350-326	20 Mbps	
Rua Ribeiro Sanches 3	1200-786	20 Mbps	
R. de Stº. António à Estrela, 106-C, 2º (1350-294 Lx)	1350-294	20 Mbps	
R. do Passadiço, 29A (1150-253 Lx)	1150-253	50 Mbps	
Rua Luciano Cordeiro,80,2º Esq./Dtº. (1150-217 Lx)	1150-217	20 Mbps	
R. Tenente Espanca, 27, 1º a 4º (1050-220 Lx)	1050-220	20 Mbps	
R. Barão Sabrosa nº 271 (1900-090 Lx)	1900-090	20 Mbps	
Casal Moinho - Pousal (2665 Malveira)	2665-220	20 Mbps	
Rua Pedro de Azevedo 1900-785 Lisboa	1950-234	20 Mbps	
Alameda da Encarnação 1800-187 Lisboa	1800-187	20 Mbps	
Largo Vitoriano Braga 1900-845 Lisboa	1950-301	20 Mbps	
Azinhaga Vale Fundão 1900-840 Lisboa	1950-287	20 Mbps	
Rua Rainha Dona Brites 1500-534 Lisboa	1500-534	20 Mbps	
Rua Rainha Dona Brites 1500-534 Lisboa	1500-534	20 Mbps	
Rua Rainha Dona Brites 1500-534 Lisboa	1500-534	20 Mbps	
Rua Vasco da Gama Fernandes, nº 11A 1750-376 Lisboa	1750-376	20 Mbps	
Av. Sérgio Vieira de Melo 1, edifício azul - Urb. Alta de Lisboa	1750-473	20 Mbps	
Largo da Igreja (B.º Padre Cruz) 1600-700 Lisboa	1600-700	20 Mbps	
Largo General Sousa Brandão, n.º 1 1500-124 Lisboa	1500-124	20 Mbps	
R. Nova da Trindade nº15 (1200-301 Lisboa)	1200-301	20 Mbps	
Av. Almirante Reis, n.º 60 - R/C, 1º 1150-020 Lisboa	1150-020	20 Mbps	
Rua da Lapa nº 70, 1º 1200-702 Lisboa	1200-702	20 Mbps	
Rua da Rosa, n.º 195 a 211 1200-384 Lisboa	1200-384	20 Mbps	
Calçada de Santana à Vila Serra 1150-303 Lisboa	1150-303	20 Mbps	
Praceta à R. Natália Correia, Nº 153 A 1170-340 Lisboa	1170-340	20 Mbps	

Rua de São Bento, n.º 672 1250-223 Lisboa	1250-223	20 Mbps	
Rua Marquês Ponte de Lima, n.º 42 1100-339 Lisboa	1100-339	20 Mbps	
Beco do Rosendo, n.º 11 1100-460 Lisboa	1100-460	20 Mbps	
Av. Almirante Reis nº 186 1º e 2º (1000-054 Lisboa)	1000-054	20 Mbps	
Av. Almirante Reis nº 186 1º e 2º (1000-054 Lisboa)	1000-054	20 Mbps	
Av. Almirante Reis nº 186 4º (1000-054 Lisboa)	1000-054	20 Mbps	
Av. Almirante Reis nº 186 4º (1000-054 Lisboa)	1000-054	20 Mbps	
Calçada de Sto. António, n.º 3 1150-313 Lisboa	1150-313	20 Mbps	
Rua da Rosa, n.º 269/275 1200-384 Lisboa	1200-384	20 Mbps	
Rua Adolfo Coelho, n.º 9 1900-028 Lisboa	1900-028	20 Mbps	
Quinta do Lavrado, lote 9 - Edifs. 7 1900 Lisboa	1900-418	20 Mbps	
Quinta do Lavrado, lote 9 - Edifs. 9 1900 Lisboa	1900-418	20 Mbps	
Praça Diu, n.º 3 1400-102 Lisboa	1400-102	20 Mbps	
Av. General Norton de Matos, n.º 31-A 1500-313 Lisboa	1500-313	20 Mbps	
Rua D. Lourenço de Almeida, n.º 21 1400-125 Lisboa	1400-125	20 Mbps	
Rua da Mãe de Água, n.º 35 R/CH 1250-085 Lisboa	1250-085	20 Mbps	
Rua Francisco Metrass - Igreja Sto. Condestável 1350-140 Lx	1350-140	20 Mbps	
Rua Sampaio Bruno, n.º 10 2775-279 Parede	2775-279	20 Mbps	
Calçada da Tapada, n.º 94 1300-550 Lisboa	1300-550	20 Mbps	
Rua de Campolide, n.º 286 1070-039 Lisboa	1070-039	20 Mbps	
Rua Abade Faria, n.º 37 - R/CH Esq. 1900-004 Lisboa	1900-004	20 Mbps	
Rua Carlos da Maia nº 9 1350-064 Lisboa	1350-064	20 Mbps	
Praceta Aires Ornelas 6 A 1170-007 Lisboa	1170-007	20 Mbps	
Rua Duarte Lobo, nº10, Bairro de Alvalade, em Lisboa	1700-150	20 Mbps	
Av. Alexandre Herculano nº 16 loja e R. Duque de Palmela nº 2 ? 7º Piso	1250-011	20 Mbps	
Freguesia: Campo de Ourique	1250-098	20 Mbps	
R. Garret, n.º 10 - Loja (entrada para a loja) - (1200-204 Lisboa)	1200-204	20 Mbps	
R Padre Carlos Santos (1500-901LX)	1500-901	20 Mbps	
S. Julião da Ericeira, 2655 Ericeira	2655-138	20 Mbps	
R. D. Carlos de Mascarenhas nº 110, Lisboa	1070-084	20 Mbps	
R. Acúrcio Pereira, nº 11 e 11A, 1800-003 Lisboa/Olivais Sul	1800-003	20 Mbps	
R. D. Luís Coutinho 56 –- Bº Madredeus	1900-386	20 Mbps	
Rua dos Sapadores, 153 - 153 A 1100 - 582 Lisboa	1100-582	20 Mbps	
Calçada da Tapada, 92 1300 - 550 Lisboa	1300-550	20 Mbps	
Rua Gonçalves Crespo n.º 13 - 1º andar, 1150-183 Lx	1150-183	20 Mbps	
Rua Jaime Lopes Dias, nº 1 – 2º e 3º Esquerdo – Lumiar, 1750-124 LISBOA	1750-124	20 Mbps	
Rua da Bela Vista à Graça, nº 86 (1170-058 Lx)	1170-058	20 Mbps	
Rua Maria Margarida 1750-186 Lisboa	1750-186	20 Mbps	
Rua Andrade, n.º 13 G 1170-013 Lisboa	1170-013	20 Mbps	
R. Padre Luís Aparício Lote 1660	1150-248	20 Mbps	
Freguesia: Areeiro	XXXX-XXX	20 Mbps	
R Conde Ficalho, 4, Lisboa	1700-114	20 Mbps	50 Mbps
Azinhaga do Reguengo, 20, 1750-269 Lisboa Charneca Lumiar	1750-269	20 Mbps	
R Fernando Gusmão, Lt.4 e 5 1750-428 Lisboa	1750-428	20 Mbps	
Rua da Saudade, 31 Unidade de Saúde Castelo - 1100-582 Lisboa	1100-582	20 Mbps	

Av Virgílio Ferreira - Uni Saúde B LT769 - 1900-864 LISBOA	1950-339	20 Mbps	
Av Almirante Reis - C AP Soc Anjos 47 1150-011 Lisboa	1150-011	20 Mbps	
Rua Rio Zêzere - 8C Unidade Saúde Lisboa - 1600-755 Lisboa	1600-755	20 Mbps	
Praça do Príncipe Real, 53, 1250-184 Lisboa	1250-184	20 Mbps	
Calçada do Combro, 82 A, 1200-115 Lisboa	1200-115	20 Mbps	
Praça José Queirós, 1 - 3º Piso (Edif. Entreposto) - 1800-237 LISBOA	1800-237	200 Mbps	
Praça José Queirós, 1 - 3º Piso (Edif. Entreposto) - 1800-237 LISBOA	1800-237	200 Mbps	
R. do Lumiar n.º 14 (1750-163 Lisboa)	1750-163	200 Mbps	
R. do Lumiar n.º 14 (1750-163 Lisboa)	1750-163	200 Mbps	
R. Nova da Trindade, 14 1200-303 LISBOA	1200-303	200 Mbps	
R. Nova da Trindade, 14 1200-303 LISBOA	1200-303	200 Mbps	
Rua Cintura do Porto de Lisboa - Cais do Gás 1200-109 LISBOA	1200-109	200 Mbps	
Rua Cintura do Porto de Lisboa - Cais do Gás 1200-109 LISBOA	1200-109	200 Mbps	
Rua Presidente Arriaga, n.º 24 - A / Travessa do Olival a Santos, 1 - 1º a 4º 1200-746 LISBOA	1200-746	200 Mbps	
Rua Presidente Arriaga, n.º 24 - A / Travessa do Olival a Santos, 1 - 1º a 4º 1200-746 LISBOA	1200-746	200 Mbps	
R. Conde Barão 2649-506 Alcabideche	2649-506	20 Mbps	100 Mbps
Largo do Mitra, 2 1900-766 Lisboa	1950-204	20 Mbps	
Largo do Mitra, 2 1900-766 Lisboa	1950-204	20 Mbps	
PC FRANCISCO ASSIS-Bº PRE CRUZ 3 LJ4 U SAUD LISBOA - 1600-305 LISBOA	1600-305	20 Mbps	
Hospital de Sant'Ana, Rua de Benguela, 2779-501 Parede	2779-501	20 Mbps	100 Mbps
Hospital de Sant'Ana, Rua de Benguela, 2779-501 Parede	2779-501	20 Mbps	
Av. De Ceuta Norte, Lote 15 1300-125 Lisboa	1300-125	20 Mbps	
Av. De Ceuta Norte, Lote 15 1300-125 Lisboa	1300-125	20 Mbps	
Rua Prof. Mário Chico, 3	1600-643	20 Mbps	
Largo Convento da Encarnação	1150-113	20 Mbps	
Av. Rainha D. Amélia	1600-676	20 Mbps	
Alameda D. Afonso Henriques, 72	1000-125	20 Mbps	
Av. Visconde Valmor, 7, R/C	1000-289	20 Mbps	
Rua da Beneficência, 9	1050-034	20 Mbps	
Rua D. Luís de Noronha, 13	1050-071	20 Mbps	
Escadinhas da Achada, 1B	1100-002	20 Mbps	
Rua Augusto Rosa, 15	1100-058	20 Mbps	
Largo de S. Domingos de Benfica, 3	1500-554	20 Mbps	
Largo de Santos-o-Novo, 27	1900-409	20 Mbps	
Pátio das Comendadeiras (à Calçada das Lajes)	1900-409	20 Mbps	
Rua do Grilo	1950-142	20 Mbps	
Rua Alexandre Gomes Silva, 3	2670-485	20 Mbps	
Rua de Malange, 154	2775-237	20 Mbps	
Rua Júlio Dinis, 16/18	2780-260	20 Mbps	
ET 91 MALVEIRADA SERRA SAO GABRIEL SN	2750-782	20 Mbps	20 Mbps
R Manuel Ferreira de Andrade 22 RC	1500-417	20 Mbps	
Rua dos Lagares D'El Rei, nº 1 A	1700-268	20 Mbps	
R Quinta do Ourives 4 RC D	1900-391	20 Mbps	
R da Boavista 81 2º	1200-066	20 Mbps	
Largo da Mitra n.º 2	1900-766	20 Mbps	
Praça das Flores n.º 55 1200-192 Lisboa	1200-192	20 Mbps	

R do Sol a Chelas 78 3º 1900-423 Lisboa	1900-423	20 Mbps	
R Luísa Todi Lisboa	1200-245	20 Mbps	200 Mbps
Av da Liberdade 154 Lisboa	1250-146	200 Mbps	
Av da Liberdade 154 Lisboa	1250-146	200 Mbps	
Calçada da Glória nº 53, 1200-470 Lisboa	1200-112	200 Mbps	
Calçada da Glória nº 53, 1200-470 Lisboa	1200-112	200 Mbps	
Rua Aleixo da Mota 92 EN B	4150-044	20 Mbps	
Rua da Guiné nº 6/6A, Prior Velho, 2685-000 Sacavém	2685-334	100 Mbps	
Rua Salgado Zenha, nº 10/10 D, 2685-332 Prior Velho	2685-332	20 Mbps	
RUA DOM NUNO ÁLVARES PEREIRA, 8 FRAC 1-BOBADELA	2695-167	20 Mbps	
Rua Circular Norte - Parque Industrial e Tecnológico	7005-841	4 Gbps	
Rua Circular Norte - Parque Industrial e Tecnológico	7005-841	4 Gbps	
Av. da República nº 34 - 9º (1050-193 Lisboa)		200 Mbps	
Av. da República nº 34 - 9º (1050-193 Lisboa)		200 Mbps	
Av. Marquês de Tomar, nº 106		20 Mbps	
Av. Frei Miguel Contreiras n.º 22 1ºEsq / 2ºDto (1700-211 Lisboa)		20 Mbps	
Rua Bartolomeu Dias, n.º 87 - r/c 1400-027 Lisboa		20 Mbps	
Rua Afonso Lopes Vieira, nº 38, 2º Esq.		20 Mbps	
Tv. do Recolhimento de Lázaro Leitão, n.º 19 1100-431 Lisboa		20 Mbps	
Rua Conde Ficalho, n.º 38 1700-114 Lisboa		20 Mbps	
Novas instalações no 2º semestre de 2017		200 Mbps	
Novas instalações no 2º semestre de 2017		200 Mbps	
R. da Igreja, n.º 7 Lojas 7A / 9/A (1070-321 Lisboa)		20 Mbps	
Campo de Santa Clara, n.º 160 (1100-475 Lisboa)		20 Mbps	
Cç. Eng.º Miguel Pais n.º 26 a 32 (1200-174Lisboa)		200 Mbps	
Cç. Eng.º Miguel Pais n.º 26 a 32 (1200-174Lisboa)		200 Mbps	
R ACUCAR 64 LISBOA 1950-009 LISBOA		200 Mbps	
R ACUCAR 64 LISBOA 1950-009 LISBOA		200 Mbps	
Rua de Sto. António à Estrela nº 29 1350-291 Lisboa		200 Mbps	
Rua de Sto. António à Estrela nº 29 1350-291 Lisboa		200 Mbps	
Rua Conde Barão - Alcoitão (2649-506 Alcabideche)		200 Mbps	200 Mbps
Rua Conde Barão - Alcoitão (2649-506 Alcabideche)		200 Mbps	
Rua Rodrigues Sampaio, 13 - 1169-028 Lisboa		200 Mbps	
Rua Rodrigues Sampaio, 13 - 1169-028 Lisboa		200 Mbps	
R Padre Carlos Santos (1500-901LX)		20 Mbps	
Rua Eng.º Álvaro Pedro de Sousa, nº 51 2765-191 Estoril		20 Mbps	
Rua Cândido dos Reis, 206 B		20 Mbps	
Rua Dia Mundial da Criança, 396		20 Mbps	
Rua da Beneficência, 9	1050-034	20 Mbps	
D. Pedro V	1250-094	4 Gbps	
D. Pedro V	1250-094	4 Gbps	
Rua do Carmo n° 15, 2° Esq., 1200-093Lisboa	1200-093	20 Mbps	
Av. D. Carlos I, nº126, 8º piso		10 Mbps	
Rua da Penha de França 193 F / 1170-303 LISBOA [57027]		20 Mbps	
Campo das Amoreiras, n.º 94, freguesia de Santa Clara, em Lisboa		60 Mbps	

Campo das Amoreiras, n.º 94, freguesia de Santa Clara, em Lisboa		60 Mbps	100Mbps
Rua Luís Piçarra N 4 1750-417 Lisboa		10 Mbps	
Alameda das Linhas de Torres 117 / 1769-001 LISBOA		60 Mbps	
Alameda das Linhas de Torres 117 / 1769-001 LISBOA		60 Mbps	100Mbps
Avenida Almirante Reis 219 / 1000-049 LISBOA [64609]		60 Mbps	
Avenida Almirante Reis 219 / 1000-049 LISBOA [64609]		60 Mbps	100Mbps
Rua da Rosa 203, R/C / 1200-384 LISBOA [66278]		60 Mbps	
Rua da Rosa 203, R/C / 1200-384 LISBOA [66278]		60 Mbps	
Calçada do Patriarcal 24-26 / 1250-181 Lisboa [64660]		20 Mbps	
D. Pedro V	1250-094	100 Mbps	
Rua Breiner 121 4050-127 Porto	1250-094	100 Mbps	
R. António Saldanha, n.º 48, 48-A	1200-245	20 Mbps	50 Mbps
Rua da Madalena 10-20 / 1100-321 LISBOA		60 Mbps	100Mbps
Rua da Madalena 10-20 / 1100-321 LISBOA		60 Mbps	
R da Boavista 81 3º		100Mbps	100Mbps
R da Boavista 81 3º		100Mbps	
Rua do Carmo n° 15, 3°, 1200-093Lisboa	1200-093	20 Mbps	
Rua Afonso Lopes Vieira, nº 38, 2º Esq.		100 Mbps	
Rua de Sto. António à Estrela nº 29 1350-291 Lisboa		200 Mbps	
Rua de Sto. António à Estrela nº 29 1350-291 Lisboa		200 Mbps	100 Mbps
Rua Ferreira Borges, 122, em Lisboa		100 Mbps	100 Mbps
Rua Ferreira Borges, 122, em Lisboa		100 Mbps	
Rua Ernesto Melo Antunes, nº 7, Edifício S2, Lote 29, 4.º andar – Amadora		50 Mbps	
Av. Dom Rodrigo da Cunha n.º 24 1.º Andar e 2.º Dto		50 Mbps	
Av. Alexandre Herculano nº 16	1250-011	200 Mbps	100 Mbps
Av. Alexandre Herculano nº 16	1250-011	100 Mbps	

ANEXO B

TIPO DE EQUIPAMENTOS

TIPO A

EQUIPAMENTO PARA INTERLIGAR REDES LOCAIS COM CIRCUITOS

CARACTERÍSTICAS:

CONECTIVIDADE

DEVERÁ INCORPORAR

- 1 Porta 10/100/1000Base-TX Ethernet LAN
- Possibilidade de forçar velocidades e duplex
- Suporte de IPv4 e IPv6
- Um interface1 HSPDA/HUSPA ou LTE (além do interface WAN)
- Capacidade para implementação de túneis GRE QoS *aware*
- Controlo trafego através de listas de acesso (*standard* e *extended*) por interface
- Classificação de pacotes
- Mínimo 5 classes de QoS
- A classificação dos pacotes deve ser preservada através da rede MPLS
- A classificação dos pacotes deve ser preservada através do tunel GRE
- Tráfego de voz em fila *strict priority, no packet loss*
- Suporte à compressão de cabeçalho RTP
- Suporte de LFI ou equivalente
- Marcação de pacotes
- Camada 2 (IEEE 802.1Q CoS *bits*, MAC *address*, MPLS *experimental values*)
- Camada 3 (IP *Precedence*, DSCP, endereço IP de origem ou destino)
- Camada 4 (portas TCP ou UDP)
- Camada 7 (Assinaturas das aplicações)
- *Class-based weighted fair queuing,* ou equivalente
- Permitir a configuração de interfaces *loopback*
- Permitir a configuração de várias subinterfaces (com recurso a VLAN)
- VLAN 802.1Q
- Protocolos de encaminhamento RIPv2 e OSPF com utilização de VRF
- Encaminhamento baseado em políticas (PBR)
- NAT

TIPO B

EQUIPAMENTO PARA INTERLIGAR REDES LOCAIS COM CIRCUITOS, COM OPÇÃO DE IPSEC

CARACTERÍSTICAS:

CONECTIVIDADE

DEVERÁ INCORPORAR:

- 1 Porta 10/100/1000Base-TX Ethernet LAN
- Possibilidade de forçar velocidades e duplex
- Suporte de IPv4 e IPv6
- Um interface HSPDA/HUSPA ou LTE (além do interface WAN)
- Capacidade para implementação de túneis IPSec QoS *aware* site-to-site VPN e túneis GRE QoS *aware*
- Requisitos minimos a suportar no IPSec

FASE 1

- Encriptação: AES 256
- Hash: SHA1
- Autenticação: PSK ou certificados digitais
- DH group 5

FASE 2

- Encriptação: AES 256
- Hash: SHA1
- PFS group 5

- Controlo trafego através de listas de acesso (*standard* e *extended*) por interface
- Classificação de pacotes
- Mínimo 5 classes de QoS
- A classificação dos pacotes deve ser preservada através da rede MPLS
- A classificação dos pacotes deve ser preservada através do tunel GRE ou IPSec
- Tráfego de voz em fila *strict priority, no packet loss*
- Suporte à compressão de cabeçalho RTP
- Suporte de LFI ou equivalente
- Marcação de pacotes
- Camada 2 (IEEE 802.1Q CoS *bits*, MAC *address*, MPLS *experimental values*)
- Camada 3 (IP *Precedence*, DSCP, endereço IP de origem ou destino)
- Camada 4 (portas TCP ou UDP)

- Camada 7 (Assinaturas das aplicações)
- *Class-based weighted fair queuing* ou equivalente
- Permitir a configuração de interfaces *loopback*
- Permitir a configuração de várias subinterfaces (com recurso a VLAN)
- VLAN 802.1Q
- Protocolos de encaminhamento RIPv2 e OSPF com utilização de VRF
- Encaminhamento baseado em políticas (PBR)
- NAT

TIPO C

EQUIPAMENTO PARA OS DATA CENTERS

CARACTERÍSTICAS (POR EQUIPAMENTO)

CONECTIVIDADE

DEVERÁ INCORPORAR:

- 2 Portas fibra 10Gbps Multimodo (LAN) redundantes com conetores LC para ligação aos equipamentos existentes (além dos interfaces WAN)
- Suporte de IPv4 e IPv6
- Capacidade para agregar os vários túneis IPsec site-to-site VPN e túneis GRE dos LOCAIS (QoS *aware*)

REQUISITOS MÍNIMOS A SUPORTAR NO IPSEC:

FASE 1

- Encriptação: AES 256
- Hash: SHA1
- Autenticação: PSK ou certificados digitais
- DH group 5
- Fase 2
- Encriptação: AES 256
- Hash: SHA1
- PFS group 5

- Controlo trafego através de listas de acesso (*standard* e *extended*) por interface
- Classificação de pacotes
- Mínimo 5 classes de QoS
- A classificação dos pacotes deve ser preservada através da rede MPLS
- A classificação dos pacotes deve ser preservada através do tunel GRE ou IPSec

- Tráfego de voz em fila *strict priority, no packet loss*
- Suporte à compressão de cabeçalho RTP
- Suporte de LFI ou equivalente
- Marcação de pacotes
- Camada 2 (IEEE 802.1Q CoS *bits*, MAC *address*, MPLS *experimental values*)
- Camada 3 (IP *Precedence*, DSCP, endereço IP de origem ou destino)
- Camada 4 (portas TCP ou UDP)
- Camada 7 (Assinaturas das aplicações)
- *Class-based weighted fair queuing* ou equivalente
- Permitir a configuração de interfaces *loopback*
- Permitir a configuração de várias subinterfaces (com recurso a VLAN)
- VLAN 802.1Q
- Protocolos de encaminhamento BGP com utilização de VRF
- Encaminhamento baseado em políticas (PBR)
- NAT

ANEXO C

DECLARAÇÃO INDIVIDUAL DE NÃO EXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

Eu _____, colaborador da empresa _____ que se encontra a prestar serviços de _____ para a SCML, declaro sob compromisso de honra que não detenho, por mim ou por interposta pessoa, incluindo cônjuge e parentes até à segunda linha direta e terceira linha colateral, interesses nas áreas de atividades essenciais ou instrumentais da exploração dos jogos sociais do Estado, desenvolvida pelo departamento de Jogos da SCML, incluindo as áreas de gestão técnica, administrativa e financeira, recursos humanos, informática, marketing e publicidade.

Lisboa_____ de_____ de 2021

Assinatura

ANEXO D

CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES

DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

(VERSÃO DISPONIBILIZADA EM PDF)

ANEXO E

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

DENOMINAÇÃO DA EMPRESA:_____

NÚMERO DE PESSOA COLETIVA:_____

MORADA (SEDE):_____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:_____

NÚMERO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL:_____

MORADA:_____

CARGO:_____

Tendo recebido e tomado conhecimento do Código de Conduta dos Fornecedores da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, declara que se compromete a cumprir as suas normas, além das obrigações assumidas no contrato celebrado com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

Data e Local

_____, ___ de _____ de 2021

Assinatura do declarante e carimbo

ANEXO F

ACORDO IRREVOGÁVEL DE CONFIDENCIALIDADE

A **SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**, Pessoa Coletiva de Utilidade Pública Administrativa, contribuinte fiscal n.º 500 745 471, com morada no Largo Trindade Coelho, em Lisboa, adiante designada por **PRIMEIRA OUTORGANTE**, e representada neste ato pelo _____

_

e

_____, com sede na _____ com o capital social e o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de ---- e de identificação de pessoa coletiva----------, adiante designada por **SEGUNDA OUTORGANTE**, representada por _____, na qualidade de_____, titular do cartão de cidadão n.º-------, válido até----------/ bilhete de identidade nº----------, emitido em ----------, com domicílio profissional na sede da sua representada,

Considerando que:

(…)

Celebram as partes o presente acordo de confidencialidade, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª

1 - A Segunda Outorgante obriga-se a manter total sigilo e confidencialidade sobre toda a informação transmitida pela Primeira Outorgante, por forma direta ou indireta, por escrito ou verbalmente (incluindo sem limitar, quaisquer documentos em qualquer suporte; protótipos; amostras; instalações; materiais e equipamentos, incluindo hardware e software) no âmbito ou por força do presente acordo, seja a classificada com indicação de confidencial, divulgação restrita ou a que pela sua natureza assim seja considerada, obrigando-se a não divulgar nem a transmitir qualquer informação sem prévia autorização escrita da SCML.

2 - A Segunda Outorgante obriga-se a manter total sigilo e confidencialidade sobre todo o conhecimento que venha a adquirir sobre a SCML.

CLÁUSULA 2ª

1 - Não se entende por informação confidencial toda e qualquer informação que:

a) Seja do conhecimento público e se encontre genericamente acessível anteriormente ao momento em que a informação seja entregue pela Primeira à Segunda Outorgante;

b) Se torne do conhecimento público e se venha a encontrar genericamente acessível ao público em geral depois de transmitida pela Primeira à Segunda Outorgante;
c) Esteja já em poder da Segunda Outorgante no momento da sua transmissão a este pela Primeira Outorgante, tal se concluindo pela análise do arquivo e registos constantes da informação referida no momento imediatamente anterior à transmissão;
d) Seja obtida pela Segunda Outorgante através de uma terceira parte sem que para tal tenha havido quebra das obrigações de confidencialidade dessa 3ª parte;
e) Tal informação seja independentemente conseguida sem recurso ou referência à informação confidencial transmitida pela Primeira Outorgante, devendo este facto ser demonstrado por documentos ou outras provas pertinentes em poder da Segunda Outorgante;
f) Seja exigível por lei à Segunda Outorgante revelar tal informação confidencial, desde que disso notifique, por escrito e de forma a poder fazer prova, a Primeira Outorgante, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sobre a data do cumprimento da exigência legal.

2 - Qualquer outra informação relativa ao descrito na cláusula anterior, para poder ser divulgada carece de autorização prévia escrita da SCML mesmo após o fim do acordo.

CLÁUSULA 3ª

A Segunda Outorgante obriga-se a não fazer uso direto ou indireto das informações obtidas no âmbito do relacionamento com a Primeira Outorgante, a não ser para os fins exclusivos para os quais foram fornecidas.

CLÁUSULA 4ª

A Segunda Outorgante obriga-se a não divulgar as informações ou utilizá-las a título profissional e/ou em benefício próprio.

CLÁUSULA 5ª

A Segunda Outorgante obriga-se a não fazer qualquer reprodução de quaisquer informações prestadas sem prévia autorização expressa nesse sentido.

CLÁUSULA 6ª

1 - As autorizações referidas são solicitadas e concedidas por escrito, por qualquer meio que permita comprovar a sua receção pela outra parte, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da receção do pedido pela Primeira Outorgante.

2 - Os pedidos de autorização e as respetivas respostas consideram-se efetuados:

a) No próprio dia em que forem entregues em mão ou transmitidas por telefax, se entregues ou recebidas entre as 9 (nove) e as 17 (dezassete) horas, ou no dia útil imediatamente seguinte, no caso de serem entregues ou recebidas após as 17 (dezassete) horas;
b) No caso de envio pelo correio, na data aposta pelo destinatário no respetivo aviso de receção. Na falta de indicação de tal data, a notificação presume-se efetuada no terceiro dia posterior ao do registo ou no primeiro dia útil seguinte se aquele coincidir com sábado, domingo ou feriado.

CLÁUSULA 7ª

A Segunda Outorgante obriga-se a restituir todo o material entregue quando solicitado, e a não conservar cópias ou reproduções de qualquer tipo do mesmo.

Cláusula 8ª

A Segunda Outorgante obriga-se a utilizar todos os meios à sua disposição para que o presente pacto seja respeitado e cumprido por si e pelos seus colaboradores.

CLÁUSULA 9ª

A Segunda Outorgante compromete-se a apenas utilizar na execução do presente acordo colaboradores que previamente entreguem à SCML:

a) Certificado de registo criminal;
b) Declaração Individual de não existência de conflitos de interesses, sob compromisso de honra em como não detêm por si ou por interposta pessoa, incluindo cônjuge e parentes até a 2ª linha direta e 3ª linha colateral, interesse nas áreas de atividades essenciais ou instrumentais da SCML, incluindo as áreas de gestão técnica, administrativa e financeira, recursos humanos, informática e marketing e publicidade.

CLÁUSULA 10ª

A Segunda Outorgante será responsável por todos os danos que a Primeira Outorgante venha a sofrer em virtude da violação da obrigação de confidencialidade *supra* referidas.

CLÁUSULA 11ª

As obrigações constantes do presente acordo mantêm-se durante a sua duração e pelo prazo de 10 (dez) anos após a cessação definitiva do relacionamento comercial.

CLÁUSULA 12ª

Todos os litígios emergentes ou relativos a este pacto serão dirimidos no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro foro.

Lisboa, ___ de _____ de 2021.

Em representação da SCML

Em representação da _____